CARTA-CONTRATO (CONTRATO) Nº 006/2026

Processo Administrativo Nº 006/2026
Dispensa de Licitação Nº 003/2026 (por valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

CARTA-CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA VL INFORMÁTICA & VARIEDADES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **02.867.484/0001-04**, com sede na **Rua Anísia Laura de Sousa, nº 595, Bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Dorgivaldo Paulo de Lima**, CPF nº **005.571.733-02**; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VL INFORMÁTICA & VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.550.603/0001-68**, nome fantasia **VL INFORMÁTICA & VARIEDADES**, porte **ME**, com endereço na **Av. Santo Antônio, s/n, Bairro Centro, Vila Nova do Piauí – PI, CEP 64.688-000**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Vinícius Lima Sousa**, CPF nº **049.315.283-09**, resolvem celebrar a presente **CARTA-CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMA DE INSTRUMENTO

1.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observados os limites vigentes e as normas aplicáveis.

1.2. A formalização ocorre por **CARTA-CONTRATO**, como instrumento hábil substitutivo do contrato, nos termos do **art. 95, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

1.3. Aplicam-se ao presente ajuste, no que couber, as regras contratuais previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas compatíveis com a natureza do objeto e com a forma de instrumento adotada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a **prestação de serviço contínuo de fornecimento de acesso à internet**, com conexão estável e adequada às necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI**, incluindo **suporte técnico e manutenção**, conforme condições estabelecidas e demais documentos que instruem o processo.

2.2. Integram esta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 006/2026**.

3.2. A Contratada deverá fornecer conexão compatível com as necessidades da Contratante, com **estabilidade**, **continuidade** e **qualidade**, responsabilizando-se pelos meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço.

3.3. A Contratada prestará **suporte técnico e manutenção** sempre que necessário, incluindo atendimento a chamados para correções de falhas e restabelecimento do serviço, dentro de prazos razoáveis e compatíveis com a criticidade da demanda.

3.4. A Contratante disponibilizará, quando necessário, acesso às dependências e informações mínimas para execução de manutenção ou ajustes técnicos, sem prejuízo da continuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do serviço contratado é de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, totalizando o valor global estimado para **12 (doze) meses** de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

4.2. No valor contratual estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, nada mais sendo devido a esse título.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e atesto do responsável pela gestão/fiscalização do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.4. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto, desde que não haja pendências de regularidade e/ou glosas por descumprimento contratual.

4.5. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, ou inconsistência na nota fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.6. REAJUSTE: Caso haja prorrogação que implique execução por período superior a **12 (doze) meses**, o preço poderá ser reajustado anualmente, tendo como data-base a data da assinatura (ou a data da proposta, se assim definido no processo), pelo **IPCA/IBGE** (ou índice que venha a substituí-lo), mediante formalização própria nos autos.

4.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (atraso de pagamento): Em caso de atraso de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido poderá ser atualizado pelo **IPCA/IBGE**, pro rata die, a partir do dia seguinte ao término do prazo de pagamento, sem prejuízo de outras consequências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência deste ajuste terá início na data de sua assinatura e se estenderá até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada, quando cabível e vantajosa, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo devidamente formalizado no processo administrativo.

5.2. Eventual prorrogação dependerá de:
a) justificativa da necessidade e vantajosidade;
b) disponibilidade orçamentária;
c) manutenção das condições de habilitação/regularidade exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no processo e na legislação:
a) executar o objeto com qualidade, continuidade e regularidade, observando condições pactuadas;
b) fornecer acesso à internet com estabilidade e disponibilidade compatíveis com as necessidades administrativas;
c) prestar suporte técnico e manutenção, realizando correções e restabelecimento do serviço quando necessário;
d) indicar preposto/contato responsável para tratar da execução do serviço;
e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;
f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela Administração;
g) prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender às determinações da fiscalização;
h) não transferir/ceder/subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização formal da Contratante, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) fornecer as informações mínimas e permitir acesso, quando necessário, para suporte e manutenção;
b) designar responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
c) atestar a execução mensal do serviço, quando em conformidade;
d) efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados, desde que cumpridas as condições;
e) adotar providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor/agente formalmente designado pela Contratante, a quem caberá:

a) acompanhar a execução;
b) registrar ocorrências;
c) atestar a prestação mensal;
d) solicitar correções e adotar medidas cabíveis.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ATESTO E GLOSAS

9.1. O recebimento/atesto do serviço ocorrerá mensalmente, mediante verificação do cumprimento do objeto, com comprovação da disponibilização do acesso à internet, regularidade de funcionamento e, quando aplicável, do atendimento de suporte técnico, conforme critérios definidos pela Contratante e registrados nos autos.

9.2. Identificadas falhas, indisponibilidades injustificadas ou execução parcial, a Contratante poderá:
a) solicitar correção/regularização/restabelecimento do serviço;

b) glosar valores proporcionalmente;

c) aplicar sanções cabíveis, conforme cláusula própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderão ser aplicadas as sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, quando cabível:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade.

10.2. MULTA: quando aplicável, poderá ser fixada, por exemplo:

a) multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso/indisponibilidade injustificada, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal; e/ou
b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** do valor correspondente à parcela inadimplida, conforme gravidade, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente por:

a) inadimplemento;
b) razões de interesse público devidamente motivadas;
c) caso fortuito/força maior, quando aplicável;
d) outras hipóteses legais.

11.2. A extinção será formalizada no processo administrativo, com as consequências legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, especialmente no elemento de despesa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ou outro que venha a substituí-lo, conforme classificação contábil aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento e demais atos de publicidade exigidos, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e normas locais aplicáveis, incluindo, quando cabível, os registros em sistemas oficiais e portais de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram ciência e comprometem-se a observar a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, no que couber, adotando medidas razoáveis de segurança e confidencialidade quanto a dados eventualmente tratados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada declara que possui condições técnicas e operacionais para execução do objeto, bem como que não incorre em impedimentos para contratar com o poder público.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, por meio de decisão motivada nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Padre Marcos – PI**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Carta-Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Vila Nova do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2026.

DORGIVALDO PAULO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova do Piauí – PI
Contratante

VINÍCIUS LIMA SOUSA
Sócio-Administrador
CPF nº **049.315.283-09**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Anistou Adam Gat

CPF: 913.796.130 4

2. Elisandro Maria de Jesus

CPF: 943.369.033-87